

Fim da escala 6x1:

Decreto n° 13.173/2026: o que muda na jornada de trabalho?

Publicado hoje (19/11/2026), o Decreto regulamenta a Emenda Constitucional (EC) n° 141/2026 que trata dos limites da jornada de trabalho e dos 2 descansos semanais remunerados (DSRs).

Confira a seguir os principais pontos:

MELLO TORRES

A quem se aplica? Aos empregados urbanos, rurais, domésticos e, no que couber, a trabalhadores avulsos

Turnos de revezamento: 6h por dia, salvo previsão diferente em instrumento coletivo de trabalho., com os 2 DSRs. A média apurada no mês-calendário deve respeitar o limite semanal constitucional: inicialmente, 42h e, posteriormente, 40h.

Escala 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso): Se a média apurada no mês-calendário ultrapassar o limite semanal constitucional, deverá haver compensação ou pagamento de horas extras, nos termos estabelecidos em instrumento coletivo de trabalho.

Cálculo do divisor do salário-hora: Aplicável o divisor 210 na jornada de 42h semanais e 200 na jornada de 40h semanais, prevalecendo sempre o divisor mais favorável ao empregado.



Atenção aos prazos: Os efeitos seguem o cronograma da EC nº 141/2026. O Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) ainda editará atos ou normas complementares, inclusive sobre a aplicação do DSR e dos regimes especiais de jornada.